

**PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

TERMO ADITIVO: 2º

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2015

VALOR: R\$ 203.130,12

VIGÊNCIA: 24/04/2015 A 24/04/2016

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Aditamento para Prorrogação do prazo de Vigência e Repactuação do Valor, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato.

CONTRATO: 006/2013

EXERCÍCIO: 2015

ORÇAMENTO:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte

24.122.1297.4534 339037 0101

CONTRATADO: SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

ENDEREÇO: Rod. Augusto Montenegro, Nº 17

CEP: 66.823-010 - Coqueiro/Belém/PA.

Ordenador: Daniel Nardin Tavares

**Protocolo 821710****FUNDAÇÃO PARAENSE DE  
RADIODIFUSÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso IV, art. 7º do Decreto nº 3.555/00 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual 2.069/2006, art. 12, inciso XI e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 2015/60540.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro Benedito Ivo Santos Silva, referente Pregão Eletrônico nº 003/2015, para aquisição de Aquisição de Equipamentos de áudio e Vídeo para a FUNTELPA, cujo preço final ficou definido o total de R\$ 18.969,99 (dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), à empresa RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.065.512/0001-88.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Belém, 27 de abril de 2015.

Adelaide Oliveira de Lima Pontes

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo 821501****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Pregão Eletrônico Nº 003/2015**

Processo 2015/60540-FUNTELPA

O PREGOEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA Nº 100/2015, de 23/02/2015, e observadas as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015, que objetiva: Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo para o setor de Jornalismo da Cultura Rede de Comunicação; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa, RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO, nº 13.065.512/0001-88, com o Valor de R\$ 18.969,99.

Belém, 27 de abril de 2015.

Benedito Ivo Santos Silva

Pregoeiro

**Protocolo 821494****SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA****PORTARIA GS/SEDUC Nº 206, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre critérios a serem adotados para lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2015

O Secretário de Estado de Educação, no exercício de suas de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Estadual nº 7.442/2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PA nº 01/2010, que dispõe sobre a Regulamentação e a Consolidação das Normas Estaduais e Nacionais Aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.030/2014, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, a que se referem os artigos 28 e 35 da Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010;

Considerando a Portaria n.º 049/2014, que enquadrando nas jornadas de trabalho os Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.030/2014;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.806/2014, que Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino-SOME, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado do Pará de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando que os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica sejam o compromisso dos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Educação do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A lotação de pessoal será efetivada mediante oferta gerada pelas Unidades Escolares, pela demanda das Unidades SEDUC na Escola (USE), Unidades Regionais de Educação (URE) e demais Unidades Administrativas.

**CAPÍTULO I****DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE**

Art. 3º A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constituída de horas-aula (regência de classe) e horas-atividade.

§ 1º As horas-atividade correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho em que estiver enquadrado o professor e serão cumpridas preferencialmente na escola, obedecendo-se os limites abaixo:

I - O professor lotado na jornada de 20 (vinte) horas semanais ou 100 (cem) horas mensais ministrará 15 (quinze) horas aulas e 5 (cinco) horas-atividades semanais ou 75 (setenta e cinco) horas aulas e 25 (vinte e cinco) horas-atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

II - O professor lotado na jornada de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais ministrará 22 (vinte e duas) horas aulas e 8 (oito) horas-atividades semanais ou 110 (cento e dez) horas aulas e 40 (quarenta) horas-atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

III - O professor lotado na jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais ministrará 30 (trinta) horas aulas e 10 (dez) horas atividades semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas aulas e 50 (cinquenta) horas atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

§ 2º O enquadramento dos professores está condicionado à carga horária do ano anterior, tendo como base, para o ano letivo de 2015, o mês de abril do corrente ano.

§ 3º Toda carga horária que exceder ao limite de regência de classe da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será remunerada como aula suplementar até o limite de 14 (quatorze) horas semanais, sendo adicionada a mesma o percentual de hora-atividade das aulas suplementares.

§ 4º As aulas suplementares só serão concedidas aos professores que excederem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º Somente serão concedidas aulas suplementares aos professores que estiverem lotados exclusivamente em regência de classe.

§ 6º A carga horária máxima dos professores em regência de classe não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 8.030/2014.

§ 7º Exclusivamente para fins de preenchimento de carga horária disponível em regência de classe (sala de aula), em decorrência das especificidades do ensino será admitida a concessão de aulas suplementares acima do limite estabelecido no parágrafo anterior, quando não houver professor com disponibilidade e/ou interesse para assumir a referida carga horária, mediante autorização do Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas (SAGEP) e do Secretário-Adjunto de Ensino (SAEN) cumulativamente.

**CAPÍTULO II****DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE**

Art. 4º A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores estáveis;

II - servidores estatutários não estáveis;

III - servidores temporários.

Art. 5º A lotação de professores nas escolas públicas estaduais deve ser feita de acordo com a habilitação do professor nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares cadastradas no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP, e dependerá do número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I - Professores efetivos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Professores efetivos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - Professores efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º Resguardados os interesses da Administração, a lotação dos professores será prioritariamente em sala de aula, e preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais, que poderá ser alterada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Para concentração da carga horária do professor em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

a) vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 4º desta portaria;

b) habilitação específica na disciplina;

c) maior carga horária na escola;

d) titulação;

e) maior tempo de efetivo exercício na escola.

§ 2º A prioridade de lotação dos docentes da rede tecnológica em disciplinas específicas da base tecnológica ou demais códigos de atividades, além da situação funcional e titulação, fica condicionada ao preenchimento da carga horária da disciplina objeto do concurso, à habilitação compatível com o perfil da disciplina, ao perfil do curso, à legislação pertinente, às normas do Conselho Estadual de Educação e Entidades de Classe responsáveis pelos respectivos cursos.